Ofício Mesa Diretora Nº____/2025

Manhuaçu/MG, 20 de fevereiro de 2025

Nobres vereadores.

A Mesa diretora da Câmara Municipal, biênio 2025/2026, vem apresentar ao Plenário, o presente Projeto de Lei que traz alterações na Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que ***"Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."***

O objeto da presente propositura vem tratado nas justificativas que seguem.

Coloca-se à apreciação de V.Exas., ocasião em que encaminha referido Projeto às Comissões Permanentes que devam manifestar sobre a matéria, notadamente, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, ocasião em que requer o seu recebimento e sua tramitação nos termos regimentais em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando o fato de que já nos encontramos em pleno exercício da legislatura 2025/2028, ressurgindo daí a necessidade de deliberação mais rápida desta propositura de lei.

Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025, de 20 de fevereiro de 2025
Autoria: Mesa Diretora-Biênio 2025/2026

"Altera a Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Essa lei altera dispositivos da Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, naquilo que dispõe os artigos seguintes.

Art. 2º. O CAPÍTULO I, passa à seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE DESLOCAMENTOS"

Art. 3º. O inciso I do Art. 1º. passa à seguinte redação:

"I - participar de reunião com autoridade, membro com poder de decisão ou encaminhamento, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, tratar de ações e políticas públicas de interesse do Município de Mnhuaçu;"

Art. 4º. O Parágrafo Único do Art. 3º passa à seguinte redação:

"Parágrafo Único: Considera-se habitual o pagamento de diárias ao mesmo beneficiário em sucessivos meses do mesmo exercício financeiro, à exceção de necessidade e urgência, devidamente comprovadas e ainda respeitadas as condições de concessão conforme previstas no Art. 1º e sujeitas à análise do(a) Presidente."

Art. 5º. O **"caput"** do Art. 4º. passa à seguinte redação:

"Art. 4º. A diária será paga em pecúnia para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino."

Art. 6º. O **"caput"** do Art. 5º. passa à seguinte redação:

"Art. 5º. A despesa com deslocamentos compreende passagens terrestres ou aéreas para o destino final da viagem, ida e volta."

Art. 7º. O § 1º. do Art. 5º, passa à seguinte redação:

"§1º. Para a indenização da despesa de que trata o "caput", quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa "Google Maps", de acesso público no endereço <https://www.google.com.br/maps>, na funcionalidade "Rotas". No processo de consulta deverá ser verificado:"

Art. 8º. O **"caput"** do Art. 6º. passa à seguinte redação:

"Art. 6º. Em qualquer das hipóteses previstas no "caput" do Art. 5º, a aquisição de passagens terrestres ou aéreas ficará a cargo da Câmara Municipal."

Art. 9º. Acrescenta-se parágrafos ao Art. 6º. com a seguinte redação:

§6º. Na hipótese de utilização de veículo não oficial, será pago o deslocamento para a participação em eventos oficiais em que a Câmara Municipal, vereador ou servidor for oficialmente convidado, desde que o deslocamento seja superior a 60(sessenta) quilômetros de distância da sede e não seja superior a 300 (trezentos) quilômetros."

"§7º. O pagamento do deslocamento que trata o §6º será adstrito a atendimento ao interesse público, em viagens a serviço, previamente autorizadas nos termos desta Lei.

Art. 10. O Art. 9º passa à seguinte redação:

"Art. 9º. Os valores de diária e de deslocamento em veículo não oficial poderão ser revisados no mês de janeiro de cada exercício financeiro, por meio de Lei, com base no INPC acumulado no exercício anterior ou redefinidos com a finalidade de adequação à realidade praticada por outros poderes, obedecidas as previsões orçamentárias."

Art. 11. Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei 3.773/2017.

Art. 12. O Anexo Único TABELA – VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral passa à seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
TABELA I
VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral

VIAGENS DENTRO DO PAÍS

PARA MINAS GERAIS	**PARA OUTROS ESTADOS**	**PARA BRASÍLIA**

Valores em Reais

Vereador	770,00	1.100,00	1.200,00
Servidor	490,00	670,00	750,00

VIAGENS PARA FORA DO PAÍS

AMÉRICA DO SUL E CENTRAL		**AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR**
(Valores em Dólar americano)		(Exceto zona do Euro-Dólar americano)
Vereador	400,00	550,00
Servidor	240,00	330,00

PAÍSES DA ZONA DO EURO

(Valores em Euro)

Vereador	400,00
Servidor	240,00

TABELA II

VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO
(em veículo não oficial, seja Vereador ou Servidor)

Indenização de despesas de deslocamento/transporte.

(§ 2º. do Art. 5º): R$ 1,12 (um Real e doze centavos) por quilômetro rodado.”

Art. 13. Fica o Poder Legislativo do Município de Manhuaçu autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, para suportar as despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/Biênio 2025/2026, apresenta-lhes o presente Projeto de Lei que traz atualizações na Lei Nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que ***"Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."***

Justifica-se a atualização com a finalidade de acertarmos alguns pontos da norma jurídica em questão e em especial com referência à fixação de novos valores nas diárias e despesas de deslocamentos, visto que permanecem sem correção desde o exercício de 2023 e considerando a desvalorização da moeda neste período, verifica-se a necessidade de atualização de seus valores, como encontram-se tratados no corpo da propositura.

Quanto a demais alterações, em resumo verifica-se:

01 – Alteração no inciso I do Art. 1º. que passa à seguinte redação:

> ***"I - participar de reunião com autoridade, membro com poder de decisão ou encaminhamento, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, tratar de ações e políticas públicas de interesse do Município de Mnhuaçu;"***

Justifica-se a alteração na busca de se evitar interpretações equivocadas, dado à amplitude das atividades exercidas pelos senhores edis, visto que em suas atividades, além das estritamente de interesse do Poder Legislativo, também alcançam atividades exercidas pelo Poder Executivo, cabendo ao vereador atuar na fiscalização de seus atos, efetuar indicações, buscar recursos de emendas junto aos deputados com os quais mantém relacionamento político, dentre outras atividades de interesse da municipalidade a qual foi legitimamente eleito.

02 – Alteração no Parágrafo Único do Art. 3º. que passa à seguinte redação:

> ***"Parágrafo Único: Considera-se habitual o pagamento de diárias ao mesmo beneficiário em sucessivos meses do mesmo exercício financeiro, à exceção de necessidade e urgência, devidamente comprovadas e ainda respeitadas as condições de concessão conforme previstas no Art. 1º e sujeitas à análise do(a) Presidente."***

A alteração se dá no sentido de melhor especificar a questão da eventualidade na concessão deste benefício, meramente indenizatório, visto que não se revela justo ao agente político, remunerado apenas por subsídio, ter que arcar com custos, muitas das vezes altos para um exercício, com a amplitude que a Constituição lhe assegura, vir a arcar com tais despesas, onde – ainda que considerando e respeitando o entendimento dos

órgãos de controle externo, haveremos de analisar cada caso, de forma que poderá haver situações de necessidade de deslocamento em meses seguidos e não configurar a habitualidade, que traz em si um conceito subjetivo de pagamento de subsídio disfarçado, sempre respeitando os princípios constitucionais da moralidade administrativa.

03 – quanto ao mais, a matéria revela-se auto-explicativa nas alterações promovidas, visando aqui, sempre respeitando os princípios constitucionais insculpidos no Art. 37 da CF/88, melhor regulamentarmos essa questão.

Conclusão:

Desta feita, é colocada à apreciação dos nobres edis que compõem este parlamento, ocasião em que, renovamos o pedido de celeridade no andamento do presente processo legislativo, pelos motivos já expostos, vindo a culminar com sua aprovação.

Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	IMPACTO DO REAJUSTE DAS DIÁRIAS

Do Prazo de Vigência:	**Início:**	1-mar-20		

Da Estimativa de Despesas	
No exercício em curso, 2025.....	31.578,95
Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista, respectivamente:	
No primeiro exercício subseqüente - 2026	33.473,69
No segundo exercício subseqüente - 2027	35.482,11
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência	
Estimativa de despesa	31.578,95
Valor do orçamento, Lei nº 4.504, de 31 de dezembro de 2024.....	**17.000.000,00**
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício em %	**0,1858%**

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme solicitação

DO EMPENHO DA DESPESA

Imediato: (X) Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - () parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.504, de 31 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.14	7	1.500.000	300.000,00	31.578,95	268.421,05
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Finaneiro				31.578,95	

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2025 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subsequentes.

Manhuaçu (MG), 17 de fevereiro de 2025

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Ordenador de Despesa - CPF: 463.658.166-91

ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2025.02.17 15:16:05 -03'00'

Aldrin Teodoro Dutra

CRC-MG: 81.639/O

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2025, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subsequentes a entrada em vigor.

Manhuaçu (MG), 17 de fevereiro de 2025

José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53

Tesoureiro

Declaração

Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados do portal da transparencia, projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2026 e 2027, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1°, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira para o de 2025 e posteriores.

Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Manhuaçu (MG), 17 de fevereiro de 2025

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 703.243.606-49

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 *CNPJ: 21.611.433/0001-53*

CONTABILIDADE DUTRA - ME

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ÓRGÃO INTERESSADO:Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Impacto Orçamentário-Financeiro incidente sobre o Projeto de Resolução/Lei nº. _____/2025, de ____/_____/2025 que dispõe sobre os valores das diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal.

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 ***CNPJ: 21.611.433/0001-53***

CONTABILIDADE DUTRA - ME

DISPOSIÇÃO LEGAL: Art. 16 e 21 da Lei Complementar nº.101/2000

Manhuaçu - MG - 2025

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, deforma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal e outras despesas correntes, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário- financeiro nos termos da Lei.

II. OBJETIVO

Tem o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO o objetivo de substanciar o projeto no pronto atendimento das disposições legais mediante estudo do impacto orçamentário notadamente no que diz respeito às outras despesas correntes - Diárias Pessoal-Civil, tidas como de caráter continuado, tal como que centralizam a Estrutura Organizacional e Administrativo da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG.

O impacto orçamentário-financeiro de tais despesas, notadamente por excederem mais de dois exercícios financeiros é de extrema importância para garantir a saúde financeira desta Câmara e a sustentabilidade de suas contas públicas. Neste contexto, é fundamental analisar o gasto com diárias com deslocamento do seu quadro de pessoal, como ferramentas para o equilíbrio das contas governamentais.

Por tais razões, se faz necessário a elaboração do presente estudo detalhado do impacto orçamentário de longo prazo dessas despesas, levando em consideração não apenas os gastos para o exercício de 2025, como para os exercícios de 2026 e 2027.

III. DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, foram observadas as seguintes disposições legais:

- ConstituiçãoFederalde1988;
- Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e

controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

IV. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA)

Registra-se que as ações,metase prioridades bem como os recursos orçamentários encontram-se respaldados nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme especificações detalhadas abaixo:

- Lei Municipal nº. 4.199/2024 (PPA - 2021-2025)

Programa 0001 - Manutenção das Funções e Atividades Legislativas

Órgão: CMA - CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: Apoio Administrativo

- Lei Municipal nº. 4.494/2024 (LDO/2024)

Programa 0001 - Manutenção das Funções e Atividades Legislativas

Órgão: CMA - CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: Apoio Administrativo

- Lei Municipal nº. 4.504/2024 (LOA/2024)

Programa 0001 - Manutenção das Funções e Atividades Legislativas

Órgão: CMA - CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: Apoio Administrativo

V. METODOLOGIA APLICADA NA ESTIMATIVA

Para fins de elaboração do presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO, utilizou-se como metodologia para alcançar os resultados apresentados neste Impacto, a base de dados disponível no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.

VI. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro encontra-se detalhada nos demonstrativos anexo, que configura valores apurados em razão do apresentado no referido projeto, no exercício financeiro de 2025 que entrará em execução as respectivas despesas, e nos dois consecutivos, ou seja, exercícios financeiros de 2026 e 2027.

A estimativa de impacto-financeiro das despesas oriundas do projeto projeta-se de acordo os seguintes valores:

- Exercício de 2025: R$ 31.578,95
- Exercício de 2026: R$ 33.473,69

- Exercício de 2027: R$ 35.482,11

Aplica-se à projeção das despesas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, atualizadas pelo dispêndio das despesas realizadas em comparação com a média das despesas realizadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, que impactarão nos períodos seguintes ao exercício.

TABELA I – VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral						
	VIAGENS DENTRO DO PAÍS			VIAGENS PARA FORA DO PAÍS		
	PARA MINAS GERAIS R$	PARA OUTROS ESTADOS R$	PARA BRASÍLIA – DF R$	AMÉRICA DO SUL E CENTRAL (Dólar americano) U$	AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR (Exceto zona do Euro Dólar americano) U$	PAÍSES DA ZONA DO EURO (Euro- €) €
Vereador	770,00	1.100,00	1.200,00	400,00	550,00	400,00
Servidor	490,00	670,00	750,00	240,00	330,00	240,00

VII. CONCLUSÃO

Como visto, o cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência legal da Lei de Responsabilidade Fiscal para as ações governamentais que implicam em aumento de despesa de caráter continuado.

A natureza obrigatória de caráter continuado é característica padrão das Políticas de Gestão nas Casa Legislativas, o que confere à tomada de decisão uma responsabilidade ainda maior com a sustentabilidade da decisão no exercício em que entram em vigor os dispêndios, seguindo por mais de dois exercícios.

Nesse contexto, podemos afirmar que o projeto no que concerne o Impacto Orçamentário-Financeiro o mesmo contempla todas as condições essenciais e pertinentes para sua efetiva execução, por encontrar-se suportado com o fluxo das despesas de caráter continuado, frente as receitas estimadas para o exercício em que entrará em prática (2025) e nos dois seguintes (2026/2027).

Este é o impacto orçamentário-financeiro que ora apresenta-se, para os fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Manhuaçu - MG, 17 de fevereiro de 2025.

ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2025.02.17 15:13:15 -03'00'